



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2676/2023

ALTERA OS ARTIGOS § 3º DO ARTIGO 1º, OS ARTIGOS 2º E 5º E ACRESCENTA O ARTIGO 5-Aº À LEI Nº 2.080 DE 02 DE MAIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º, e os artigos 2º e 5º, da Lei Municipal 2.080 de 02 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 3º. O formulário deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da realização das tarefas que dispõe o caput.
[...]

Art. 2º. A GEV será paga para cada servidor, por escala de trabalho efetivamente realizada, conforme discriminação abaixo:

I - Escala de trabalho diurno pelo período de até 08 (oito) horas, entre 06h (seis) e 18h (dezoito) - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - Escala de trabalho noturno pelo período de até 06 (seis) horas entre 18h (dezoito) e 06h (seis) - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - Em caso de necessidade, o servidor que exceder a escala acima identificada, perceberá as horas remanescentes como extraordinárias, limitadas a duas horas diárias.

§ 2º - O valor da GEV será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, com base no IPCA - Índice de Preços a Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses do exercício anterior.

[...]

Art. 5º. Apenas a participação nos eventos "Festa Pomerana", "Festival Estadual de Danças", "Festa do Colono" e "Feira do Morango" ensejarão o pagamento da GEV.

Parágrafo único - Compreende-se como participação nos eventos acima, para fins de pagamento da GEV, os trabalhos realizados por servidores, de forma prévia durante a montagem estrutural dos eventos, de forma concomitante às datas efetivas das festividades e de forma posterior no desmonte/limpeza/armazenamento das estruturas desses eventos.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2080/2018 o artigo 5º - A, com a seguinte redação:

Art.5º. A - A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a recebem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias e sobre o valor incidirão descontos previstos nas legislações em vigor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de março de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA